



LEINº. 777/2009

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública da Associação da Cultura Evangélica em Serrinha, doravante denominada ACES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - É declarada de **UTILIDADE PÚBLICA** a **ACES - ASSOCIAÇÃO DA CULTURA EVANGÉLICA EM SERRINHA**, fundada em 10 (dez) de janeiro de 2008 (dois mil e oito), sendo uma entidade civil, de direito privado, soberana em suas decisões, sem fins lucrativos, políticos, partidários, com autonomia financeira e administrativa, de caráter representativo, reivindicatório, cultural, educativo, beneficente, religioso e de promoção social, que regerá por estatuto próprio e pelas disposições aplicáveis e demais disposições supletivas da Lei Civil. Averbada no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos deste Município** desde 03 (três) de fevereiro de 2009 sob o protocolo de nº. 11.188, Fls. 04, Registro de nº. 2.594, Fis. 60, Livro nº. A-18, inscrita no **CNPJ nº. 10.620.112/0001-07**, com sede administrativa provisória à Rua Agenor de Freitas, nº. 751-A, Centro, Serrinha, CEP 48700-000, foro jurídico na Comarca deste município, Estado da Bahia.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade beneficiada:

I – não requerer perante o município a expedição do necessário alvará de licença, válido por pelo tempo que a lei estabelecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei;


II – não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento; e,

III – alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Serrinha, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de abril de 2009.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL